



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2019 (Do Sr. Ney Leprevost)

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que “aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que “aprova a Consolidação das Leis do Trabalho”, para dispor sobre a comprovação de que as empresas realizam devidamente a contratação de aprendizes.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 435-A. As empresas ou estabelecimentos que possuam contratos de prestação de serviços com órgãos ou entidades públicas federais devem comprovar anualmente que realizam contratos de aprendizagem e que estes estão de acordo com as normas vigentes neste Capítulo.

§ 1º Caso as empresas ou estabelecimentos descumpram o estabelecido no *caput* deste artigo ficarão impedidas de renovar os contratos atuais ou de participar de novos processos de contratação, inclusive licitatórios, com órgãos ou entidades públicas federais.

§ 2º Regulamentação posterior determinará a forma de comprovação prevista neste artigo.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, conhecida como Lei Nacional de Aprendizagem, foi um grande avanço na legislação vigente no que se refere à



CÂMARA DOS DEPUTADOS

contratação de menores, pois criou oportunidades para esses jovens aprendizes iniciarem uma vida profissional no mercado de trabalho e com isso adquirir experiência para o futuro.

A importância de uma norma que regule devidamente a contratação de aprendizes é inestimável, pois a viabilidade de estudar e ao mesmo tempo adquirir experiência profissional incentiva esses jovens a terem mais responsabilidade e afasta esses potenciais futuros trabalhadores das facilidades indevidas das ruas e, conseqüentemente, da criminalidade.

Ocorre que, a Lei nº 10.097, de 2000, está defasada, tendo em vista que parte dos artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que ela regula com o passar dos anos sofreu alterações que até então não foram compiladas na lei mencionada. Assim, apesar do mérito da proposição tratar do cumprimento da Lei Nacional de Aprendizagem, a fim de dar mais segurança jurídica na aplicação da norma, a alteração normativa proposta deverá ser feita na própria CLT.

No que se refere ao mérito em si, a obrigação proposta por este projeto de lei visa incentivar ainda mais as empresas a realizarem a contratação de aprendizes para compor seu quadro de funcionários, posto que haverá a necessidade anual de comprovar que está realizando contratações de menores e que essa contratação é realizada de acordo com a lei.

Diante de todo o exposto é que, nesses termos, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2019.

DEP. NEY LEPREVOST
PSD/PR